



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO DO PADR

RESOLUÇÃO N.º 01/2020

EMENTA: Regulamenta procedimentos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanente e colaboradores do PADR.

O presidente do Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-graduação em Administração e Desenvolvimento Rural (PADR) no uso de suas atribuições tendo em vista a decisão de nº 28/2020 deste Colegiado em sua primeira Reunião Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1 - Regularizar procedimentos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente permanente do PADR, bem como definir critérios para credenciamento de docentes colaboradores.

Art. 2 - Entende-se como CREDENCIAMENTO o início da participação do docente no Programa nas atividades de ensino, pesquisa e orientação por um período de até quatro anos.

Art. 3 - Entende-se como REcredENCIAMENTO a permanência do docente no PADR por novo período de até quatro anos, de acordo com os critérios dispostos nessa Resolução.

Art. 4 - Entende-se como DEScredENCIAMENTO a descontinuidade do docente na participação das atividades de ensino, pesquisa e orientação de acordo com os critérios dispostos nessa Resolução.

Art. 5 – Para inicial credenciamento no PADR, na condição de docente permanente, o requerente deverá cumprir os seguintes critérios:

I – Possuir título de doutor em qualquer área de conhecimento, ser vinculado como professor efetivo da UFRPE, ter capacidade de ministrar disciplinas obrigatórias e/ou eletivas da linha de pesquisa a qual solicita credenciamento.

II – Possuir ao menos dois artigos indexados na Base do SCOPUS ou Web of Science nos últimos 8 anos.

III – Possuir ao menos dois artigos publicados ou aceitos em estratos superiores (A3 ou superior) nos últimos quatro anos.

IV – Apresentar produção técnica nos últimos quatro anos (apresentação de trabalho nas áreas afins do PADR, pareceres, participação de comissões, palestras) que qualifique o Programa como Muito Bom.

V – Obter aprovação de seu credenciamento no CCD, que avaliará questões estratégicas para o programa e a aderência do pesquisador.

Parágrafo 2º: No caso de professor pertencente a outra IES ou Instituições de Pesquisa, serão válidos os mesmos critérios de credenciamento. No entanto, ele será enquadrado na condição de docente permanente especial, obedecendo as normas da CAPES e não excedendo a 30% do NDP do PADR.

Art. 6 – O credenciamento e descredenciamento dos docentes será feito a cada quatro anos, ao final de cada avaliação quadrienal da CAPES.

Art. 7 – Será descredenciado de forma automática o docente que no último quadriênio se enquadrar em um ou mais critérios abaixo:

I – Não possuir nenhum artigo no SCOPUS, Web of Science ou em estrato A do Qualis.

II – Não possuir orientações concluídas no quadriênio, salvo em caso de afastamentos autorizados.

III – Não ministrar disciplinas no programa, salvo em caso de afastamentos autorizados.

IV – Apresentar desempenho compatível com “Deficiente” na escala de produção intelectual do documento de área da CAPES.

Parágrafo único – a avaliação de descredenciamento aplica-se tanto para os membros do NDP (Núcleo Docente Permanente) quanto para os Docentes Colaboradores e Visitantes.

Art. 8 – Será credenciado de forma automática o docente, que no último quadriênio, atender ao menos três dos critérios abaixo.

I – Três ou mais artigos indexados no SCOPUS e/ou Web of Science (JCR) e/ou estrato A3 ou superior.

II – Três ou mais orientações concluídas como orientador principal.

III – Sessenta horas ministradas em disciplinas do PADR.

IV – Apresentar desempenho compatível com “Bom” ou “Muito Bom” na escala de produção intelectual do documento de área da CAPES.

Parágrafo único – o docente que for credenciado de forma automática deverá compor no NDP (Núcleo Docente Permanente), salvo em casos de impedimentos legais.

Art. 9 – Os docentes que não atenderem aos Artigos 8 e 9 deverão ter seus credenciamentos apreciados até a primeira reunião ordinária do CCD no primeiro ano do novo quadriênio.

Parágrafo único – os docentes que forem credenciados deverão ser avaliados de forma contínua, devendo ter sua condição renovada a cada 24 meses até o fim do quadriênio, podendo ser descredenciado por insuficiência de desempenho, mesmo antes do período indicado.

Art. 10 – Ao CCD ou ao Coordenador em decisão ad referendum, cabe o enquadramento dos docentes como Permanentes, Colaboradores ou Visitantes, respeitando os preceitos dessa resolução.

Art. 9 – Os casos omissos serão avaliados pelo CCD do PADR.

Art. 10 – ficam revogados os Artigos 10, 11, 12 e 13 do Regimento Interno do PADR.

Sala do CCD do PADR, de fevereiro de 2020.